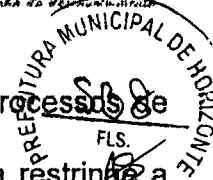


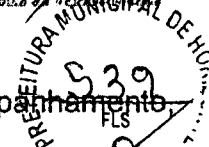
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



- 9.2. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.
- 9.3. A existência e a atuação da Fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 9.4. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o edital e o contrato.
- 9.5. A Fiscalização do Contrato estará à disposição da Contratada para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- 9.6. O Fiscal do Contrato terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do Município.
- 9.7. O Fiscal do Contrato exigirá os prazos e quantitativos estabelecidos no Anexo II e III.
- 9.8. A Fiscalização do Contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do Município tais como:
- 9.8.1. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- 9.8.2. Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- 9.8.3. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto do Contrato, encaminhados pela Contratada;
- 9.8.4. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da Contratada, no caso de inobservância de exigências da Fiscalização do Contrato amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à Contratada;
- 9.8.5. Instruir a Contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
- 9.8.6. Emitir o "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto";
- 9.8.7. Exigir a existência, na obra, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA, ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, do CAU do responsável técnico pela mesma;
- 9.8.8. Exigir que os responsáveis pela execução das obras públicas observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários, a exemplo de: comprovação de registro junto ao CREA da empreiteira ou prestador de serviços; Anotações de Responsabilidade Técnica, etc.;
- 9.8.9. Exigir que durante a execução seja providenciado Registro de Ocorrência (Diário de Obra), efetuando as necessárias observações sobre as ocorrências;
- 9.8.10. Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de parcelas da obra, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e pagos. (Lei 4.320/64, art. 62 e 63, e Lei 8.666/93, art. 67, § 1º);
- 9.8.11. Exigir a existência de placa de fiscalização da obra (art. 16 da Lei 5.194/66 e normas do órgão contratante ou concedente).
- 9.9. O Município, através da Fiscalização do Contrato, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante Fiscalização sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da Contratada no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.



9.10. A Contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Fiscalização do Contrato.

9.11. Caberá a contratada o fornecimento e manutenção de um Diário de Obra permanentemente, disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante, responsável pela Fiscalização.

9.12. O servidor (Cargo/Função), servidor efetivo da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, fica indicado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

10.1. Todos os encargos sociais, fiscais e parafiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o Contrato ou decorrerem de seu objeto, serão de inteira responsabilidade da Contratada, assegurando a Contratante o direito de a qualquer tempo, examinar os documentos relativos ao cumprimento dessas obrigações, bem como fiscalizar e exigir o atendimento das normas legais de natureza fiscal e trabalhista.

10.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, as instalações para a obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à Contratante ou a terceiros.

10.3. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e visitantes, tais como: capacetes, calçados, luvas, capas e outros materiais necessários.

10.4. A direção geral dos serviços, na forma da legislação vigente, será da incumbência de um profissional habilitado, com certidão do CREA, e mais declaração que o mesmo é do quadro técnico da Contratada.

10.4.1. A Contratada deverá manter no local dos serviços um preposto, com experiência mínima de 2 (dois) anos, aceito pela Contratante, que não deverá se afastar do local de trabalho durante o horário normal de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93), encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

11.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada, de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou das condições técnicas estabelecidas.

11.3. As penalidades a que está sujeita a Contratada, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

I) advertência;

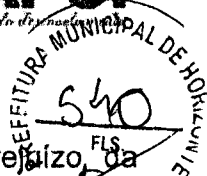
II) multa;

III) suspensão temporária de participação em licitações;

IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

11.4. No caso de atraso na conclusão de parcela da obra, fica estabelecido, a título de multa diária, o percentual de 0,33% (zero trinta e três por cento) ao dia até o



limite de 10% (dez por cento) sobre a parcela não executada.

11.5. Na hipótese de inexecução do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a contratada sujeita às seguintes sanções:

a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado;

b) suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de licitar e contratar com o Município de Icapuí.

11.6. A Contratada será considerada inadimplente para fins de rescisão contratual se, sem justificativa plausível e aceita pela fiscalização da Contratante, deixar de executar alguma etapa dos serviços ou se paralisar a prestação dos mesmos por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

11.7. As multas e penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

11.8. As multas serão descontadas da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a licitante responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

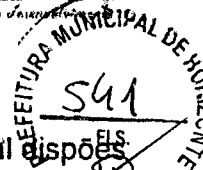
12.6. Quando a Contratante der causa à rescisão contratual, além da perda da caução e execução e seus reforços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. O servidor (Cargo/Função), servidor efetivo da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, fica indicado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b"



do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Considerando a Portaria Interministerial nº 424/2016, art. 66, I, j, a qual dispõe que as obras - de construção, exceto reforma ou obras lineares, deverão necessariamente, ser contratadas por regime de execução por preço global, não será admitida a formalização de termos aditivos de valores, quanto ao objeto licitado, independente de eventuais falhas nos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Deverão ser seguidas as especificações gerais dos serviços, sendo que todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.

15.2. A guarda e zelo dos materiais depositados ficará a cargo da Contratada, que deverá repor aqueles avariados, quebrados, defeituosos ou furtados. Os materiais depositados no local dos serviços e já pagos não poderão ser retirados do local, a não ser que haja ordem escrita da fiscalização responsável da Contratante.

15.3. A Contratada deverá entregar limpo o local onde foram realizados os serviços, isto é, sem entulhos e sobras de materiais. Todos os transportes internos e externos de materiais e pessoal ficarão a cargo da Contratada, devendo a mesma fazer remoção periódica do lixo e entulhos para um local determinado pela fiscalização, onde não venha a causar transtornos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Firmado o presente contrato a Contratada, NÃO poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

17.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

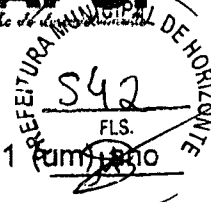
18.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, conforme prevê o Artigo 55, Inciso IX, do mesmo diploma legal.

18.2. Fica acordado e entendido entre as partes que qualquer condição deste Contrato, que seja revogada por legislação, será considerada não escrita. Entretanto, o restante das cláusulas deste Contrato permanecerão em pleno efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE deverá encaminhar extrato deste Contrato e, se for o caso, dos seus respectivos Termos Aditivos, para ser publicado na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Caberão ao CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do Contrato e dos Termos Aditivos que porventura venham a ser firmados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

20.1. Os preços unitários contratuais serão fixos e irrevogáveis por 01 (um) ano contados do mês da apresentação da proposta.

20.1.1. Após 01 (um) ano do mês da apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados, de acordo com seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = Po \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde R é o valor do reajustamento; Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; I1 são os índices publicados pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras após 01 (um) ano do mês da apresentação da proposta; I0 é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Por via deste instrumento contratual, o Contratante obriga-se, dentre outros, a:

21.1.1. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

21.1.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento.

21.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

21.1.4. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

21.1.5. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

21.1.6. Informar à Contratada nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

21.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

21.1.8. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do Edital e Anexos e deste Contrato.

21.1.9. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços.

21.1.10. Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie.

21.1.11. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc..

21.1.12. Encaminhar ao Diário Oficial da União o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, arcando com as respectivas despesas de publicação.

21.1.13. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na futura obra, de pessoa(s) credenciada(s) pela Contratada para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

21.1.14. Controlar, acompanhar e fiscalizar toda a execução do Contrato.

21.1.15. Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela Contratada.

21.1.16. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, nos termos da Lei nº 8.666/1993 em seu art. 73, inciso II, § 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços.

22.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação no que tange a regularidade Fiscais, Trabalhista e Qualificação Técnica.

22.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

22.5. Executar o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados neste termo, no edital e seus anexos.

22.6. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos.

22.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

22.8. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

22.9. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

22.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

22.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.

22.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

22.13. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

22.14. Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços contratados.

22.15. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito.

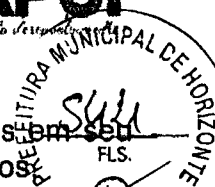
22.16. Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes dando a devida destinação.

22.17. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DA
ICAPUI
Na caminhada do desenvolvimento



22.18. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

22.19. Responder direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta, ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município de Icapuí ou empregados, bem assim perante terceiros, garantindo ao Município de Icapuí direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

22.20. Apresentar visto do CREA/CE e ou CAU/CE (Resoluções n.º 266/79 e 413/97, CONFEA e Lei 12.378/2010 CAU/BR), da empresa e do profissional técnico responsável, nos casos cuja circunscrição não seja o Estado do Ceará.

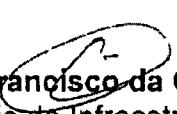
22.21. Manter o diário de obra atualizado, e disponível para fiscalização.

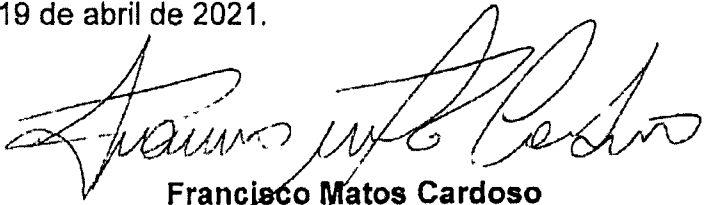
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem a Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, como Foro para dirimir as questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, assim, por estarem de acordo e mediante a conformidade do presente Instrumento, as partes a seguir firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para só um efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Icapuí-CE, 19 de abril de 2021.


José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e
Saneamento
CONTRATANTE


Francisco Matos Cardoso
MC Construções Ltda. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Juliane Pereira de Brito
Nome:
CPF: 014.302.853-70

2. _____
Nome:
CPF:



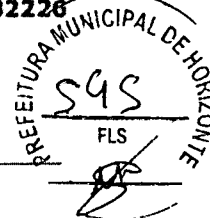
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210782226

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

JOSE MARIA MENDES GIFONI
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP 0607865652
Registro: 21480 CE

Empresa contratada: M & C CONSTRUÇÕES LTDA ME

Registro: 0000421367-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE ICAPUI
PRAÇA Adauto Róseo
Complemento:
Cidade: ICAPUI

Bairro: Centro
UF: CE

CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57
Nº: 1229
CEP: 62810000

Contrato: 128/2021
Valor: R\$ 405.089,76

Celebrado em: 19/04/2021
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA Adauto Róseo

Nº 1229

Complemento:
Cidade: ICAPUI

Bairro: Centro
UF: CE

CEP: 62810000

Data de início: 20/04/2021

Previsão de término: 20/08/2021

Coordenadas Geográficas: -4.715855, -37.354745

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICIPIO DE ICAPUI

CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57

4. Atividade Técnica

17 - Execução

Quantidade

Unidade

49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO >
#4.2.1.3 - EM PARALELEPÍEDO PARA VIAS URBANAS

6.680,60

m2

49 - Execução de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE
DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS >
#5.3.1.7 - MEIO-FIO

2.435,44

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução da obra de pavimentação em paralelepídeo da Rua dos Pescadores, Rua Luiz Gonzaga, Trav. Quitéria 01, Trav. Quitéria 02 e Rua Joca Galdino no município de Icapuí-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSE MARIA MENDES GIFONI - CPF: 020.384.203-00

Local

data

MUNICIPIO DE ICAPUI - CNPJ: 10.393.593/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94 Registrada em: 23/04/2021 Valor pago: R\$ 233,94 Nosso Número: 8214662040

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico> com a chave: 5c2Db
Impresso em: 25/04/2021 às 15:02:17 por: ip: 177.124.16.220

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG				Nota Nº 0000001147	
					SÉRIE	
					ELETRÔNICA DE HORIZONTE	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
Data de Geração		06/04/2022		Competência		ABR/2022
Nº da NFS-e Substituída		Nº do RPS		Local da Prestação		ICAPUI-CE
Optante do Simples		0		NÃO		
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO						
Razão Social		M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME				
Nome Fantasia						
Endereço		RUA JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIOGENES				
CPF/CNPJ		15.386.389/0001-22		Insc. Municipal	3062	UF CE
Insc. Estadual		0		Cidade		JAGUARIBE
C.E.P		63475000		Comp.	SETOR. 4 QUADRA: 62	
Telefone		(88) 3522-1615				
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO						
Razão Social		PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI			E-mail	fiscalizacaotributariaicapui@hotmail
Endereço		PÇA ADAUTO ROSEO, 1229 CENTRO 62810000 ICAPUI-CE				
CPF/CNPJ		10.393.593/0001-57		Insc. Municipal	0	Insc. Estadual
Telefone						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
3ª MEDIÇÃO - EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DA RUA DOS PESCADORES, RUA LUIZ GONZAGA, TRAV QUITERIAS 01, TRAV QUITERIAS 02 E RUA JOCA GALDINO NO MUNICIPIO DE ICAPUI/CE, TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.24.01, CONTRATO Nº 128/2021.						
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO						
711 / 421380000 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas						
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL						
CÓDIGO DA OBRA					ART DA OBRA	
TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL
						0,00
IRRF		0,00				
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	30.085,09	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	30.085,09
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	30.085,09
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Aliquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	0,00	torhpy48q			ISS a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	30.085,09	https://www.jaguaribe.ce.gov.br			(=) Valor do ISS	1.504,25
INFORMAÇÕES ADICIONAIS						
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Impressa em: 10/01/25 10:55						
Hora da emissão: 08 54:21						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota
000146

Data e Hora da Emissão
26/07/21 12:04

Período de Competência
07/21

Código de Verificação
16289079B

Reg. Especial Tributação
Nenhum

Natureza da Operação
Tributação Fora do Município



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 15.386.389/0001-22

Inscrição Municipal: 3062

Nome/Razão Social: M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Endereço: RUA JEREMIAS MAIA, 690, Setor: 4 Quadra: 62 Lote: 705 - EXPEDITO DIOGENES CEP: 63475000

Município: Jaguaribe

UF: CE

E-mail: HERBENIANASCIMENTO@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS (SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO)

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

CNPJ: 10.393.593/0001-57

Endereço: PRAÇA ADAUTO ROSEO, 1229, - CENTRO. CEP: 62810-000

Município: Icapuí

UF: CE

E-mail: FISCALIZACAOTRIBUTARIAICAPUI@HOTMAIL.COM

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1ª MEDIÇÃO - EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DA RUA DOS PESCADORES, RUA LUIZ GONZAGA, TRAV. QUITERIAS, 01, TRAV. QUITERIAS 02 E RUA JOCA GALDINO NO MUNICÍPIO DE ICAPUI/CE., TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.24.01, CONTRATO Nº 128/2021. Qtd: 1 Valor Unitário: 76.457,94 Valor Total: 76.457,94

VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 72.635,04

CÓDIGO DOS SERVIÇOS

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de p

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS(R\$)
0,00

COFINS(R\$)
0,00

INSS(R\$)
0,00

IR(R\$)
0,00

CSLL(R\$)
0 00

Outras Retenções(R\$)
0,00

VALORES

Valor dos Serviços(R\$)
76.457,94

Deduções(R\$)
0,00

Desconto Incondicionado(R\$)
0,00

Base de Cálculos(R\$)
76.457,94

Alíquota(%)
5,00

ISS(R\$)
0,00

ISS Retido(R\$)
3.822,90

Desconto Condicionado(R\$)
0 00

Valor Líquido(R\$)
72.635,04

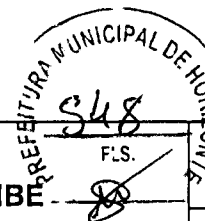
Valor Total da Nota(R\$)
76.457,94

OUTRAS INFORMAÇÕES

Assinatura Digital: 16289079BE71EDE6B626A25499D470850C776BBD1FA98FEA



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG



Nota Nº
0000001138
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	18/11/2021	Competência	NOV/2021	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	ICAPUI-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIOGENES				
CPF/CNPJ	15.386.389/0001-22	Insc. Municipal	3062	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JAGUARIBE	C.E.P	63475000	Comp.	SETOR: 4 QUADRA: 62
				Telefone	(88) 3522-1615



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI			E-mail	fiscalizacaotributariaicapui@hotmail
Endereço	PÇA PRAÇA ADAUTO ROSETO, 1229 CENTRO 62810000 ICAPUI-CE				
CPF/CNPJ	10.393.593/0001-57	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2ª MEDIÇÃO - EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DA RUA DOS PESCADORES, RUA LUIZ GONZAGA, TRAV QUITERIAS 01, TRAV QUITERIAS 02 E RUA JOCA GALDINO NO MUNICIPIO DE ICAPUI/CE., TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.24.01, CONTRATO Nº 128/2021

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

711 / 421380000 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	54.082,05	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	54.082,05
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	54.082,05
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	0,00	r7jw95qpi		ISS a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	54.082,05	https://www.jaguaribe.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	2.704,10

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

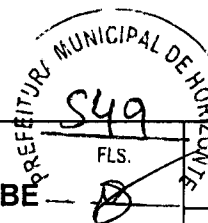
OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 18/11/21 14:41

Hora da emissão: 14.38:58



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG



Nota Nº
0000001144
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	03/02/2022	Competência	FEV/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	ICAPUI-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIOGENES				
CPF/CNPJ	15.386.389/0001-22	Insc. Municipal	3062	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JAGUARIBE	C.E.P.	63475000	Comp.	SETOR: 4 QUADRA: 62
				Telefone	(88) 3522-1615



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI			E-mail	fiscalizacaotributarlaicapui@hotmail
Endereço	PÇA ADAUTO ROSEO, 1229 CENTRO 62810000 ICAPUI-CE				
CPF/CNPJ	10.393.593/0001-57	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3ª MEDIÇÃO - EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DA RUA DOS PESCADORES, RUA LUIZ GONZAGA, TRAV QUITERIAS 01, TRAV QUITERIAS 02 E RUA JOCA GALDINO NO MUNICIPIO DE ICAPUI/CE., TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.24.01, CONTRATO Nº 128/2021.

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

711 / 421380000 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA*		ART DA OBRA	
-----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	111.174,27	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	111.174,27
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	111.174,27
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	0,00	m42z67xfy		ISS a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	111.174,27	https://www.jaguaribe.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	5.558,71

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

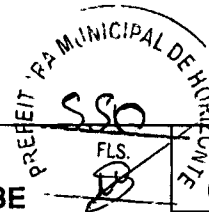
OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 03/02/22 17:45

Hora da emissão: 17:44:13



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG



Nota Nº
0000001149

SÉRIE

ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	12/05/2022	Competência	MAI/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	ICAPUI-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIOGENES				
CPF/CNPJ	15.386.389/0001-22	Insc. Municipal	3062	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JAGUARIBE	C.E.P	63475000	Comp.	SETOR: 4 QUADRA: 62
				Telefone	(88) 3522-1615



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI			E-mail	fiscalizacaotributariaicapui@hotmail
Endereço	PÇA ADAUTO ROSEO, 1229 CENTRO 62810000 ICAPUI-CE				
CPF/CNPJ	10.393.593/0001-57	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4ª MEDIÇÃO - EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DA RUA DOS PESCADORES, RUA LUIZ GONZAGA, TRAV QUITERIAS 01, TRAV QUITERIAS 02 E RUA JOCA GALDINO NO MUNICIPIO DE ICAPUI/CE, TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.24.01, CONTRATO Nº 128/2021.

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

711 / 421380000 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	28.525,58	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	28.525,58
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	28.525,58
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	0,00	em8nr965u		ISS a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	28.525,58	https://www.jaguaribe.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	1.426,28

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

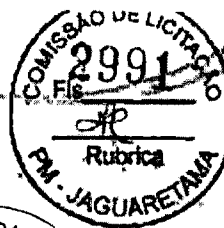
Impressa em: 10/01/25 10:53

Hora da emissão: 10:47:53



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



CONTRATO Nº. 20232386

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA,
ATRAVÉS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRO
LADO M & C CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de JAGUARETAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.442.825/0001-05, e C.G.F nº 06.920.228-1, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na Rua Tristão Gonçalves nº 185, Centro, Jaguarétama - Ceará, neste ato representado por seu Titular, Sr. JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER residente Rua Francisco Antônio Pinheiro, nº 109, CEP 63.480-000, portador do CPF nº 285.590.453-68, RG nº 91006003757, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa M & C CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.386.389/0001-22, com sede à RUA JEREMIAS MAIA Nº 690, neste ato representado pelo seu sócio-gerente FRANCISCO MATOS CARDOSO, portador do CPF nº 330.107.303-49, RG nº. 2009010159139, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a TOMADA DE PREÇOS nº. 2023041302-SEIN, devidamente homologado pelo (a) Sr. Secretário de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos de JAGUARETAMA, Sr (a) JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER e a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA EM RUAS DO SÍTIO P.A. ALAGAMAR, CONFORME PROJETO BÁSICO.**





PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 445.999,75** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Irreajustável, conforme Lei que instituiu o Plano Real.

4.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

4.3. A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil, ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O presente contrato vigorará por **31 de Dezembro de 2024** com validade a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações.

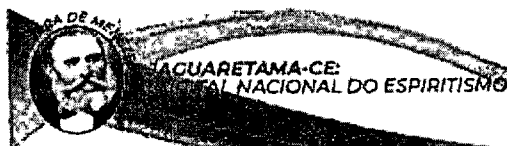
5.2. O prazo para conclusão da obra/serviços será de **04 (quatro) meses**, contados a partir do dia da emissão da ordem de serviços.

5.3. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e desde que ocorra a circunstância apontada no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a IV, da Lei de Licitações vigente.

5.4. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

5.5. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Sr(a). Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos de JAGUARETAMA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

5.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, não serão considerados como inadimplemento contratual.





PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As medições dos serviços contratados deverão ser elaboradas pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Indicar o responsável pela Fiscalização e acompanhamento de execução dos serviços;

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente, mediante as medições fornecidas e devidamente comprovadas pelo setor competente.

7.5. Caberá à Contratante ou servidor (a) por este designado (a), a fiscalização do objeto contratado, cabendo-lhe zelar pelo fiel cumprimento do mesmo, bem como solucionar quaisquer contratemplos que porventura venham existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.

7.6. A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nos projetos e especificações. Caso as alterações e modificações impliquem em aumento ou diminuição dos serviços, o valor para efeito de acréscimo no pagamento ou abatimento será apurado com base no valor ofertado na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

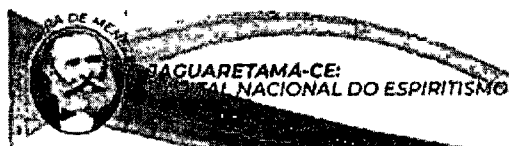
8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Jaguarétama solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

d) Responder perante a Prefeitura Municipal de Jaguarétama, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários.





PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Jaguarétama por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Jaguarétama;

g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente,

j) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

8.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com PROJETO BÁSICO;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;





A FORÇA DO NOVO COM O Povo

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) dispor de instalações a serem dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades, durante toda vigência do contrato, na área urbana deste município.

CLÁUSULA NONA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte dos serviços, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências:

9.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto

9.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

9.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a efetuação de cada medição atestada pelo setor competente, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e recibo correspondente.

10.2. No caso da não aceitação da medição realizada, a Contratante por meio de seu representante, devolverá à Contratada para retificação, ficando o pagamento para ser efetivado após a reapresentação.

10.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:



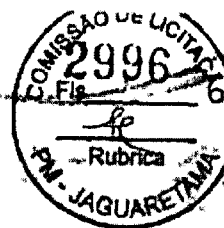
JAGUARETAMA-CE
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguetama.ce.gov.br
Rua Tristão Gonçalves/185 / Jaguaratama-CE
CEP:63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-C



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinados pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.

10.4. A CONTRATADA deve apresentar juntamente com cada medição relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra/serviços/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

10.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

10.6. Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

10.7. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

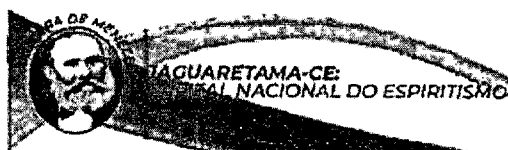
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto 0505.154510022.1.007 Pavimentação de Ruas e Avenidas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, com fonte de recurso: Convênio nº 406/2022 - SOP-CE, MAPP: 1877.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das decisões proferidas pela CPL, caberá recursos nos prazos e condições estabelecidas no artigo 109 da Lei 8 666/93 e suas alterações posteriores;

12.2. Os recursos deverão ser dirigidos a CPL, protocolados, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal;





PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



12.3. Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

13.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

13.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.

13.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) Rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

13.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.





PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de JAGUARETAMA, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARETAMA (CE), 07 de Dezembro de 2023.

SEC. DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ nº 07.442.825/0001-05

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER

CPF nº 285.590.453-68

CONTRATANTE

M & C CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 15.386.389/0001-22

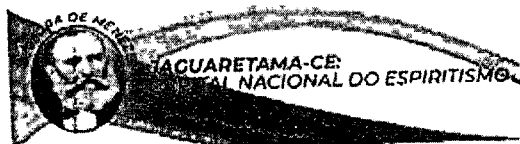
FRANCISCO MATOS CARDOSO

CPF nº 330.107.303-49

CONTRATADO

Testemunhas:

01. Nome: Benigno Raimundo de Sá CPF Nº 036.284.225-53
02. Nome: Kleiton Raimundo de Almeida CPF Nº 093.401.193-12

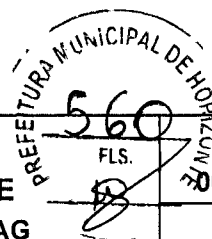




	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG					Nota Nº 0000001175	
						SÉRIE	
						ELETRÔNICA	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS							
Data de Geração		11/11/2024		Competência		NOV/2024	
Nº do RPS		0		Local da Prestação		JAGUARETAMA-CE	
				Optante do Simples		NÃO	
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO							
Razão Social		M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME					
Nome Fantasia							
Endereço		RUA JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIOGENES					
CPF/CNPJ		15.386.389/0001-22		Insc. Municipal		3062	
				UF		CE	
				Insc. Estadual		0	
Cidade		JAGUARIBE		C.E.P		63475000	
				Comp.		SETOR: 4 QUADRA. 62	
				Telefone		(88) 3522-1615	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO							
Razão Social		MUNICIPIO DE JAGUARETAMA				E-mail	
Endereço		RUA TRISTAO GONCALVES, 185 CENTRO 63480000 JAGUARETAMA-CE					
CPF/CNPJ		07.442.825/0001-05		Insc. Municipal		0	
				Insc. Estadual			
				Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS							
REF. 4ª MEDIÇÃO DO SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA EM RUAS DO SITIO P. A ALAGAMAR, CONFORME PREJETO BASICO. CONTRATO: 20232386 - CONVENIO: 406/2022 / MAPP: 1877 BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO ISS: 60% X 5% BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO INSS: 60% X 11% IRRF: 1,5% BANCO - CAIXA ECONOMICA: AG: 0749 - OP:003 - CONTA: 939-0							
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO							
710 / 421380000 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas							
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL							
CÓDIGO DA OBRA					ART DA OBRA		
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		0,00		COFINS		0,00	
				INSS		775,92	
				CSLL		0,00	
				IRRF		176,35	
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS		
Valor dos Serviços		11.756,39		Natureza da Operação		Valor dos Serviços	
(-) Desconto Incondicionado		0,00		Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	
(-) Desconto condicionado		0,00		Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais		952,27		0-Nenhum		Base de Cálculo	
Outras Retenções		0,00		Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS	
(-) SS Retido		352,69		zixt5q2r7lyfm4b6opgdac9vsu		ISS a Reter	
(=) Valor Líquido		10.451,43		https://www.jaguaribe.ce.gov.br		(X) Sim () Não	
						(=) Valor do ISS	
						352,69	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Impressa em: 11/11/24 11:56 Hora da emissão: 11:56.13							



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG



Nota Nº
0000001178
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	13/12/2024	Competência	DEZ/2024	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JAGUARETAMA-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIOGENES				
CPF/CNPJ	15.386.389/0001-22	Insc. Municipal	3062	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JAGUARIBE	C.E.P	63475000	Comp.	SETOR: 4 QUADRA: 62
				Telefone	(88) 3522-1615



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE JAGUARETAMA			E-mail	
Endereço	RUA TRISTAO GONCALVES, 185 CENTRO 63480000 JAGUARETAMA-CE				
CPF/CNPJ	07.442.825/0001-05	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REF. 5ª MEDIÇÃO DO ADITIVO SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA EM DUAS DO SÍTIO P. A ALAGAMAR, CONFORME PREJETO BASICO.
CONTRATO: 20232386 - CONVENIO: 406/2022 / MAPP: 1877
BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO ISS: 60% X 11%
BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO INSS: 60% X 5%
IRRF: 1,5%
BANCO - CAIXA ECONOMICA: AG: 0749 - OP:003 - CONTA. 939-0

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

710 / 421380000 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	553,86	CSLL	0,00	IRRF*	125,88
-----	------	--------	------	------	--------	------	------	-------	--------

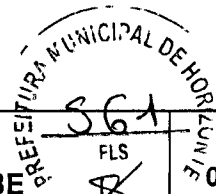
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	8.391,86	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	8.391,86
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	3.356,74
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	679,74	0-Nenhum		Base de Cálculo	5.035,12
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) SS Retido	251,76	qjp7elocidkr9xb3f5wvy24u6at		ISS a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido	7.460,36	https://www.jaguaribe.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	251,76

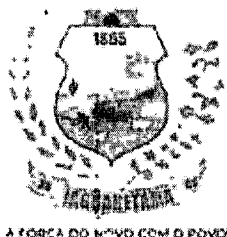
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 13/12/24 15:38

Hora da emissão: 15:38:30

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG							Nota Nº 0000001181		
									SÉRIE	
									ELETRÔNICA	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS										
Data de Geração		18/12/2024		Competência		DEZ/2024		Nº da NFS-e Substituída		0
Nº do RPS		0		Local da Prestação		JAGUARETAMA-CE		Optante do Simples		NÃO
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO										
Razão Social		M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME								
Nome Fantasia										
Endereço		RUA JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIOGENES								
CPF/CNPJ		15.386.389/0001-22		Insc. Municipal		3062		UF		CE
				Insc. Estadual		0				
Cidade		JAGUARIBE		C.E.P		63475000		Comp.		SETOR: 4 QUADRA: 62
								Telefone		(88) 3522-1615
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO										
Razão Social		MUNICIPIO DE JAGUARETAMA						E-mail		
Endereço		RUA TRISTAO GONCALVES, 185 CENTRO 63480000 JAGUARETAMA-CE								
CPF/CNPJ		07.442.825/0001-05		Insc. Municipal		0		Insc. Estadual		
								Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS										
REF. 5ª MEDIÇÃO DO SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA EM RUAS DO SITIO P. A ALAGAMAR, CONFORME PREJETO BASICO. CONTRATO: 20232386 - CONVENIO: 406/2022 / MAPP: 1877 BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO ISS: 60% X 5% BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO INSS: 60% X 11% IRRF: 1,5% BANCO - CAIXA ECONOMICA: AG: 0749 - OP.003 - CONTA 939-0										
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO										
710 / 421380000 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas										
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL										
CÓDIGO DA OBRA						ART DA OBRA				
TRIBUTOS FEDERAIS										
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	1.918,47	CSLL	0,00	IRRF	436,01	
VALORES DO PRESTADOR			INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO				CÁLCULO DO ISS			
Valor dos Serviços		29.067,77		Natureza da Operação		Valor dos Serviços		29.067,77		
(-) Desconto Incondicionado		0,00		Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei		11.627,11		
(-) Desconto condicionado		0,00		Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00		
(-) Retenções Federais		2.354,48		0-Nenhum		Base de Cálculo		17.440,66		
Outras Retenções		0,00		Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS		5,0000 %		
(-) SS Retido		872,03		3bv68rxdlyk7qlpwfeza4hmj9no		ISS a Reter		(X) Sim () Não		
(=) Valor Líquido		25.841,26		https://www.jaguaribe.ce.gov.br		(=) Valor do ISS		872,03		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS										
OUTRAS INFORMAÇÕES										
Impressa em: 18/12/24 15:32 Hora da emissão: 15 32:24										



PREFEITURA DE JAGUARETAMA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20240632.

TERMO DE CONTRATO QUE **ENTRE SI**
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA,
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS E DO
OUTRO LADO A EMPRESA M & C
CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

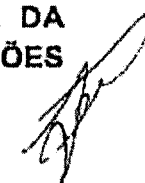
O Município de JAGUARETAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.442.825/0001-05, e C.G.F. nº 06.920.228-1, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na Rua Tristão Gonçalves nº 185, Centro, Jaguaratama - Ceará, neste ato representado por seu Titular, Sr. JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER, residente na Rua Francisco Antônio Pinheiro, nº 109, CEP 63.480-000, Jaguaratama, Ceará, portador do CPF nº 285.590.453-68, RG nº 91006003757, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M & C CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.386.389/0001-22, com sede à Rua Jeremias Maia, 690, Expedito Diógenes, Jaguaribe, Ceará, CEP: 63.475-000, neste ato representado pelo seu sócio-gerente Francisco Matos Cardoso, Representante Legal, portador do CPF nº. 330.107.303-49, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

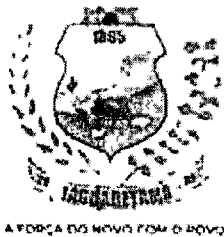
1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a **CONCORRÊNCIA nº. 2023112001-SEIN**, devidamente homologado pelo Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, Sr. JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER e a proposta do (a) **CONTRATADO (A)**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto é execução de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE TRECHOS DA ESTRADA VICINAL DA BARRAGEM (SANTA BARBARA) ATÉ CE-153, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.**



www.jaguetama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguaratama-CE
CEP 63-480 000 / Tel (88) 3576 1305 / CNPJ: 07.442 825/0001-05



PREFEITURA DE JAGUARETAMA



1.2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 707.636,95 (Setecentos e Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irreajustável, conforme Lei que instituiu o Plano Real.

4.2 O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

4.3 - A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil, ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O presente contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2024** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações.

5.2 - O prazo para conclusão da obra/serviços será de **04 (quatro) meses** contados a partir do dia da emissão da ordem de serviços;

5.3 - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e desde que ocorra a circunstância apontada no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a IV, da Lei de Licitações vigente.

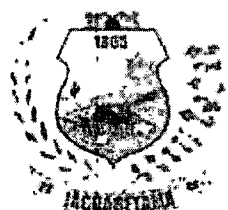
5.4. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

5.5. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Sr. Secretario de Infra-Estrutura de JAGUARETAMA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

5.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas do



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA



cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, acompanhados de Boletim de Medição relativo aos serviços efetivamente executados, entregue mediante recibo a FISCALIZAÇÃO, que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não. As medições dos serviços contratados deverão ser elaboradas pela Contratada e atestada pela contratante.

6.2 Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. À Fiscalização do Contrato será permitida a assistência de terceiros.

6.2 Todos os serviços mencionados no Edital e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade;

6.3 A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.4 Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

6.5 Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas do cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, acompanhados de Boletim de Medição relativo aos serviços efetivamente executados, entregue mediante recibo à FISCALIZAÇÃO, que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não;

6.6 Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará à CONTRATADA a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança (medição e pagamento);

6.7 Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, que discriminará as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento da referida comunicação, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

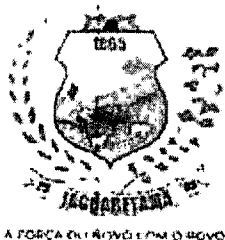
6.8 Ao MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do Contrato, do Edital e seus Anexos;

6.9 À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação da FISCALIZAÇÃO, quando então contará novo prazo de avaliação;


www.jaguetama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguarétama-CE

CEP 63.480-000 / Tel: (88) 3576 1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05

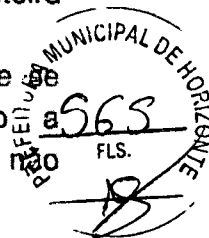


PREFEITURA DE JAGUARETAMA



6.10 Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações da FISCALIZAÇÃO serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.11 A Fiscalização determinará o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 48 (quarenta e oito) horas, não constituindo este fato, motivação para atrasos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Indicar o responsável pela Fiscalização e acompanhamento de execução dos serviços;

7.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente, mediante as medições fornecidas e devidamente comprovadas pelo setor competente

7.5 - Caberá à Contratante ou servidor (a) por este designado (a), a fiscalização do objeto contratado, cabendo-lhe zelar pelo fiel cumprimento do mesmo, bem como solucionar quaisquer contratemplos que porventura venham existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.

7.6 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nos projetos e especificações. Caso as alterações e modificações impliquem em aumento ou diminuição dos serviços, o valor para efeito de acréscimo no pagamento ou abatimento será apurado com base no valor ofertado na proposta.

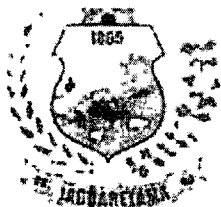
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



A FORÇA DE NOVO COM O PÓVO

PREFEITURA DE JAGUARETAMA



d) Responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA;

g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

j) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

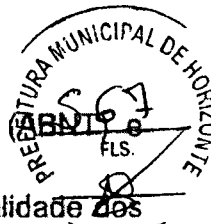
m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

8.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA



todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com PROJETO BÁSICO;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) dispor de instalações a serem dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades, durante toda vigência do contrato, na área urbana deste município.
- g) Se responsabilizar pela garantia quinquenal estabelecida pelo art. 618 do Código Civil.
- h) Contratante e Contratada deverão observar na fase de execução da obra o disposto na instrução normativa 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA NONA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte dos serviços, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências:

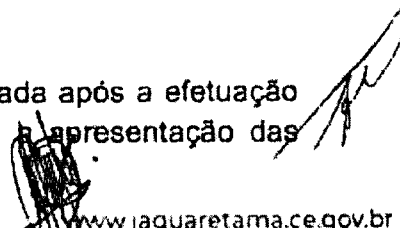
9.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

9.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

9.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a efetuação de cada medição atestada pelo setor competente, mediante a apresentação das


www.jaguaratama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguaratama-CE
(F.F) 63480 900 / Tel 1981 3576 1305 / CNPJ 07.442 825/0001-05



PREFEITURA DE JAGUARETAMA



Notas Fiscais/Faturas e recibo correspondente.

10.2 – No caso da não aceitação da medição realizada, a Contratante ~~por meio~~ de seu representante, devolverá à Contratada para retificação, ficando o ~~pagamento~~ para ser efetivado após a reapresentação.

10.3 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinados pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.

10.4 – A CONTRATADA deve apresentar juntamente com cada medição relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra/serviços/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

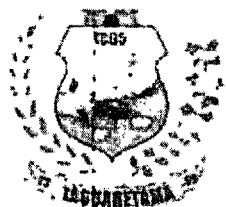
10.5 – O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

10.6 – Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

10.7 - O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária exercício 2024 Projeto: 0505 26 782 0022 1.015 - Ampliação, Recuperação, Recapeação e Abaluartamento de Vias Públicas, Classificação econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações, com recursos não vinculados de impostos.



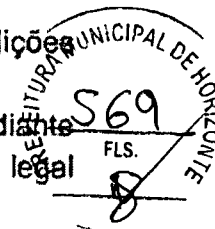
A FORÇA DO NOVO COM O PÓVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 - Das decisões proferidas pela CPL, caberá recursos nos prazos e condições estabelecidas no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a CPL, protocolados, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal;
- 12.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

13.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

13.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver;

13.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) Rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

13.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista, por parte da



PREFEITURA DE JAGUARETAMA



CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de JAGUARETAMA, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARETAMA (CE), 18 de Abril de 2024.

JOSE ABÍLIO RODRIGUES XAVIER

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CONTRATANTE

FRANCISCO MATOS CARDOSO

REPRESENTANTE LEGAL

M & C CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Kellyton Raimundo da Silva

Nome:

CPF: 093.901.193-12

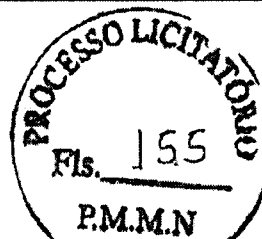
02. Faustina Rosa da Silva

Nome:

CPF: 636.284.223-53



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-006/2024 - SEINFRA

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, através da Secretaria de Infraestrutura, órgão demandante deste Processo Administrativo, ao qual será conduzida pelo Agente de Contratação Sr. Adriano Luís Lima Girão, designado pela Portaria nº 0201-B/2024 - GAB, de 07 de janeiro de 2024, auxiliado pelos membros da Equipe de Apoio nomeados formalmente por meio de atos/portarias juntadas aos autos do processo, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 23 de Outubro de 2024 até às 17h00min (horário de Brasília), através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link - acesso público", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia 08 de Novembro de 2024 às 08:00min (horário de Brasília) encerra o procedimento de recebimento de propostas preços; e que a partir das 08h01min dará início à classificação das mesmas e no mesmo dia a partir das 09:00 min (horário de Brasília) iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-006/2024 - SEINFRA, identificado abaixo, objetivando o Regime de Execução INDIRETA e Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
- IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;
- VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;
- IX - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



X - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XI - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XII - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o item XI do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

XIII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

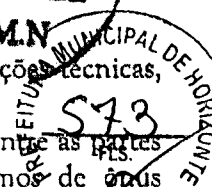
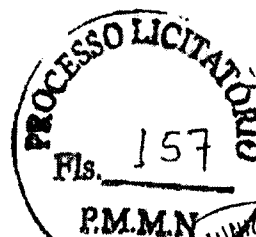
e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos no art. 46 da Lei 14.133/2021;

XIV - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XV - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de riscos financeiros decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

XVI - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XVII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

XVIII - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XIX - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

XX - seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

XXI - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

XXII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls. 158

PMMN

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o Município de MORADA NOVA mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional, disponível em <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link - acesso publico."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
574
FLS.
8

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do sítio eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morada Nova e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - B.L.L.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>.

1.3 - Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

ANEXO I - APRESENTAÇÃO, MAPA DE SITUAÇÃO, ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS, QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART.

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Declaração de Habilitação

ANEXO IV - Declaração de Fatos Supervenientes

ANEXO V - Declaração que não emprega menor de 18 anos

ANEXO VI - Modelo de Declaração de enquadramento em regime de tributação

ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Morada Nova

ANEXO VIII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO IX - Declaração de conhecimento do local de execução das obras e/ou serviços de engenharia

ANEXO X - Declaração de Aplicação de Materiais nas Obras.

ANEXO XI - Declaração de Veracidade das Informações Prestadas

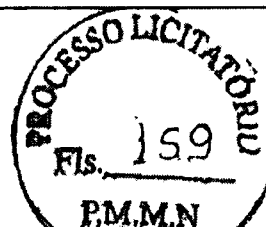
ANEXO XII - Matriz de Risco

1.4 - O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: www.tce.ce.gov.br e da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>.

1.5. - A presente licitação destina-se à obtenção de proposta mais vantajosa para Administração, relativa à CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA, ZONA URBANA, DE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME APRESENTAÇÃO, MAPA DE SITUAÇÃO, ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART.

1.6 - O valor global total estimado para a execução será de R\$ 232.125,83 (duzentos e trinta e dois mil, cento e vinte e cinco reais, oitenta e três centavos), sujeito as incidências tributárias normais.

2 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: licitacaomn@outlook.com.br; ou <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>.

2.1.1 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacaomn@outlook.com.br ou <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>.

2.1.2 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria de Esporte e Juventude através da plataforma: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>.

2.2 - Nos termos do Art. no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2.2.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, via internet, endereçados aos e-mail's: licitacaomn@outlook.com.br; <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>.

2.2.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2.2.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

2.3 - Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

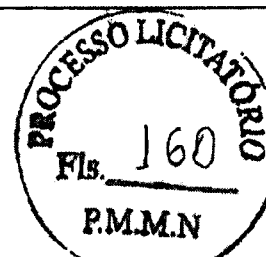
2.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.6 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

2.7 - Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e as especificações constantes no Termo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

2.8. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1 - As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

3.2. - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

3.3. - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta de maior preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.

3.4. - Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

3.5. No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

3.6. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

3.7. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

3.8. Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

3.9. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

3.9.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls. 161

P.M.M.N.

III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.9.2 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.9.3. As regras previstas nesta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9.4. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

3.9.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.9.6. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

4.2 - Consórcio: será permitida a participação de consórcio.

4.2.1 - A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

4.2.2 - A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

4.2.3 - Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em porcentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;